IEI Nº 21.350. DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Delfinópolis imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Bom Jardim, naquele município, registrado sob o n° 20.168, a fls. 135 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à ampliação da rede municipal de

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no pará-

grafo único do art. 1°.

Art. 3° A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no

Art. 5º A autorização de que trata esta Lei tornar-se-a sem efeito se, finido o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Delfinópolis não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º O Município de Delfinópolis encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.351, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, pro-

mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Joaquim imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito de Gororós, naquele município, registrado sob o nº 5.750, a fls. 141v/142 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de campo de futebol. Art. 2° O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no pará-

anos contados da lavratura da escritura publica de doação, não me tivel suo dada a desinação prevista no para grafo único do art. 1°.

Art. 3° A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Dom Joaquim não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° O Município de Dom Joaquim encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° Esta Lei entra em vivoor na data de sua nublicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e
193° da Independência do Brasil.
ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.352, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas imóvel com área de 1.170m² (mil cento e setenta metros quadrados), situado na Praça Galba Veloso, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 22.664, a fls. 95 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Policlínica Nossa Senhora da Piedade.

Art. 2° O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no pará-

grafo único do art. 1°.

Art. 3° A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Pará de Minas não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° O Município de Pará de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Ges-

tão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e

193° da Independência do Brasil. ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.353. DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Papagaios o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Papagaios imóvel com área de 2.160m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados), constituído pelos lotes nºs 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra 18, situado no lugar denominado Vila Nossa Senhora de Fátima, naquele município, registrado sob o nº 26.625, a fls. 205 do Livro 3-Q-1, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de complexo cultural e de museu em memória de Bartolomeu Campos de Queirós.

Art. 2° O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no pará-

grato unico do art. 1°.

Art. 3° A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Papagaios não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° O Município de Papagaios encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COST HO.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.354, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas imóvel com área de 10.038m² (dez mil e trinta e oito metros quadrados), e respectiva benfeitoria, com área de 165m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado no Distrito de Itaim, no lugar denominado Brochados, naquele município, registrado sob o nº 6.412, a fls. 214 do Livro nº 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se ao uso da comunidade rural de Bro-

chados para realização de atividades de interesse social.

Art. 2° O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da layratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no pará-

grafo único do art. 1°.

Art. 3° A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2°, o Município de Cachoeira de Minas não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° O Município de Cachoeira de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento

e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no art. 1°.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LELNº 21 355 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Oliveira imóvel com área de 3.342,13m2 (três mil trezentos e quarenta e dois vírgula treze metros quadrados), constituído pela gleba II, conforme descrição constante no Anexo desta Lei, a ser desmembrado de terreno com área de 43.894 m2 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), situado no local denominado Sanatório, naquele município, registrado sob o nº 32.519, a fls. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

de Registro de Imoveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado a que se refere o caput destina-se à construção de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Caps AD – 24 horas, de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – e de um Centro de Apoio ao Produtor – CAP.

Art. 2º O imóvel a ser doado de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação presuita no parágrafo único do art. 1º

prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena José Geraldo de Oliveira Prado

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 21.355, de 27 de junho de 2014)

O imóvel a ser doado tem as seguintes confrontações: na frente, 112m (cento e doze metros) com a Avenida Miguel Resende; no lado direito, 49m (quarenta e nove metros) com Domingos Ribeiro; no lado esquerdo, 28,50m (vinte e oito vírgula cinquenta metros) com herdeiros de Rafael Arcanjo; no fundo, 54m (cinquenta e quatro metros) com Domingos Ribeiro e, virando à esquerda em 4m (quatro metros), prosseguindo 38m (trinta e oito metros) com o mesmo confrontante, totalizando uma área de 3.342,13m2 (três mil trezentos e quarenta e dois vírgula treze metros quadrados).

LEI N° 21.356, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Belo Oriente imóvel com

área de 7.169 m² (sete mil cento e sessenta e nove metros quadrados), situado na Rua José Alexandre de Alvarenga, esquina com Avenida JK, no Bairro Alex Muller, Distrito de Perpétuo Socorro, naquele município, registrado sob o nº 2.537 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Açucena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

LEI N° 21.357, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – os seguintes imóveis, situados na Rua Gabirobas, no Bairro Venda Nova, no Municipio de Belo Horizonte, registrados no Livro 2 do Cartório do 5º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte:

I - imóvel com área de 17.192,59m² (dezessete mil cento e noventa e dois vírgula cinquenta e nove metros quadrados), registrado sob o nº 62.327;

II - imóvel com área de 9.468,03m² (nove mil quatrocentos e sessenta e oito vírgula zero três metros quadrados), registrado sob o nº 104.778.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o caput destinam-se ao funcionamento das atividades hospitalares e acadêmicas do Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Estado se não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, a UFMG não houver procedido ao registro dos imóveis.